



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024

EDITAL Nº 002/2024

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

“JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS”

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro em Sala de Reunião, no Gabinete do Prefeito, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção para Abertura e Julgamento dos Documentos do Processo Licitatório que tem por objeto a Contratação de Parceria Público Privada na Modalidade Concessão Administrativa, dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, nomeada pela Portaria nº 799/2024; 1.029/2024 e 1.244/2024, composta pelos Srs. Rodrigo Santos, Sérgio Rodrigues do Santos, Vera Lucia Santantonio, Alan Ferreira de Oliveira, Rosemeire Camila da Silva Pinto, Solange Cristina Cassuchi, Evely Karoline Ribeiro Trindade e Everson Candido Alves, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas, apresentadas para a Concorrência Pública Presencial nº 002/2024 noticiada pelo Edital nº 002/2024, para a Contratação de Parceria Público-Privada, por meio de concessão administrativa, dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Inicialmente a Comissão fará a análise das alegações constantes na Ata de Abertura dos Envelopes Documentação e Propostas dia 25/11/2024, quais são: “Sr Thiago, representante do Consórcio Brilha Itapecerica, o que segue: “O Consórcio Brilha Itapecerica não reconhece a autenticidade das propostas apresentadas: Da empresa Enel cujos documentos estão preenchidos “à mão” e, com relação a proposta do Consórcio Ilumina Itapecerica, não existe garantia de autenticidade e anterioridade, existe quebra de paralelismo jurídico pois ao longo de todo o processo, as empresas autenticaram todos os documentos no entanto para a propostas nenhuma sorte de autenticação foi feita, como exige o item 20.1 do Edital, tornando nula as propostas



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentadas. Existem indícios de fraude nas planilhas de preço além de ter duvidosa autenticidade. A carta do Banco Seffi, apresentada pelo Consórcio Ilumina Itapecerica, também não apresenta nenhuma sorte de autenticação. Finalmente o Consórcio Brilha Itapecerica pede a anulação imediata das propostas apresentadas pelo consórcio Enel X e Ilumina Itapecerica, por não atendimento ao item 20.1 do Edital e por falta de prova de autenticidade dos documentos apresentados”. A representante do Consórcio Luz de Itapecerica da Serra, reforça que todas as informações preenchidas à mão são consideradas como originais e tiveram, ainda, o reconhecimento da firma de seus representantes legais.” Objetivando sanar a alegação constante na Ata de Abertura dos envelopes, a Comissão decidiu realizar diligência, encaminhando o Ofício nº 18/2024-GP por e-mail à Instituição Financeira Banco Senff S/A, solicitando que seja validada a autenticidade do documento apresentado pelo Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra, de acordo com o item 14.4 (i) do edital, haja vista que o documento declara para os devidos fins que analisou o Plano de Negócios apresentado pelo proponente, atesta a viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento e, em resposta, recebemos a validação do documento, conforme e-mail anexo, portanto a alegação não procede. A alegação contra o Consórcio Luz de Itapecerica – Enel X Brasil, que apresentou os documentos preenchidos à mão, não procede, uma vez que não há qualquer tipo de rasura, e a apresentação da proposta manuscrita não é por si só, motivo para desclassificação. Quanto às alegações de indícios de fraude nas planilhas de preço, e duvidosa autenticidade, cabe ao representante comprovar tais alegações. A Comissão esclarece que durante a sessão de abertura dos envelopes, na qual houve a participação de representante de cada consórcio, a Comissão constatou que não houve a inserção de informações na documentação apresentada. Ato contínuo passou-se a análise dos documentos de habilitação e proposta, e constatou-se que os consórcios participantes apresentaram toda a documentação de acordo com as exigências editalícias. Diante do exposto, a Comissão decide julgar **HABILITADO** todos os consórcios participantes, a saber: Consórcio Brilha Itapecerica, Consórcio Luz de Itapecerica da Serra, e Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra, e **CLASSIFICAR** como vencedora da presente licitação o Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra, com valor mensal de contra-prestação R\$ 430.500,00 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais). Fica concedido o prazo de 03 (três) dias, conforme item 15.1. “6” do Edital, para eventual apresentação de



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

RODRIGO SANTOS

Presidente

SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS

Membro

VERA LUCIA SANTONTONIO

Membro

ALAN FERREIRA DE OLIVEIRA

Membro

ROSEMEIRE CAMILA DA SILVA PINTO

Membro

SOLANGE CRISTINA CASSUCHI

Membro

EVELLY KAROLINE RIBEIRO TRINDADE

Membro

EVERSON CANDIDO ALVES

Membro